



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO.

EMENTA: resposta à impugnação.
Tempestiva. Improcedente.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa XP3 GESTÃO EMPRESARIAL – EPP – CNPJ 14.984437/0002-00, em razão de exigências de contidas no instrumento convocatório, descritas a seguir.

1.1 Das razões da impugnação

Em apertada síntese, a Impugnante alega que o instrumento convocatório contém exigências que maculam a competitividade do certame, uma vez que a disputa se restringe a um grupo único, direcionando-a a uma limitada parcela de licitantes presentes no mercado. Sugere que a disputa se dê em dois grupos: G1 – gerenciamento de frota para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e G2 – Gerenciamento de combustível, oportunizando às licitantes que participem somente em um grupo ou em ambos.

Sustenta que o instrumento convocatório deve prever limites de descontos em sessão, sendo admitida tão somente taxa positiva a ser recebida diretamente da administração, evitando assim superfaturamento dos valores dos serviços prestados.

Por fim, requer que o edital seja retificado, sendo o objeto licitado em dois grupos distintos, oportunizando a ampla participação,



Requer também que a licitação seja realizada com taxa de administração positiva, limitando a taxa cobrada junto às redes credenciadas, visto que evidenciado ser mais vantajoso para a administração.

É o breve relatório.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares

a) Tempestividade da impugnação

A sessão pública para realização do pregão em epígrafe está prevista para 04/08/2021, portanto, o prazo para apresentar impugnação encerrar-se-á em 30/07/2021. Considerando que a impugnação foi encaminhada via e-mail, em 27/07/2021, foi acolhida como tempestiva¹. Motivo do seu recebimento.

2.2 Mérito

2.2.1 Quanto ao objeto licitado ocorrer em dois grupos distintos

De início, o instrumento convocatório traz em seu preâmbulo que critério de julgamento adotado será *“maior desconto resultante ofertado por lote”*.

O Anexo II (MODELO DA PROPOSTA) demonstra de forma clara e exemplificativa a adoção de dois lotes, LOTE 01 – Manutenção dos veículos e LOTE 02 – Fornecimento de combustível. Além disso, o Anexo I (Termo de Referência), bem como os demais anexos abordam a disputa por LOTE.

Denota-se, portanto, que a impugnante sequer tomou o cuidado de ler o instrumento convocatório, trazendo alegações incoerentes, desarrazoadas, fazendo apenas com que a pregoeira e sua equipe de apoio ocupem seu tempo em analisar argumentos totalmente descabidos.

2.2.2 Quanto à utilização de taxa negativa

¹ Item 21.1 do Edital: “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.1.1 A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br ou protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas”.

   2



Destaca-se que a contratação pretendida vem sendo adotada por diversos órgãos e, nesse aspecto, os serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível e manutenção da frota são aferidos pela taxa administrativa cobrada pela contratada.

Oportuno salientar que o Tribunal de Contas da União acolheu representação com pedido de medida cautelar formulado pela empresa participante do Pregão Eletrônico 02/2018, promovido pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS - Campus Naviraí, cujo objeto é semelhante ao promovido por este município, reiterando que a adoção de taxa negativa não se traduz na inexecutabilidade da proposta:

Conforme a Decisão 38/1996 – Plenário, “a remuneração das empresas desse ramo não se restringe à taxa de administração cobrada ou aos rendimentos eventualmente obtidos no mercado financeiro. Fica assente neste trabalho que a remuneração dessas empresas advém também das taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (as quais variam de 1 a 8%), das sobras de caixa que são aplicadas no mercado financeiro e das diferenças em número de dias existentes entre as operações que realiza como emissão de tíquetes, utilização desse pelo usuário, pagamento dos tíquetes pelo cliente, reembolso à rede de credenciados (varia de 7 a 16 dias). Por essa razão, o item 9.2 do Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara deixou assente que “em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital (...)

Reitera-se que não cabe à Administração definir percentual de taxa a ser cobrada da rede credenciada, uma vez que tal negociação deverá ser realizada entre a gerenciadora e o terceiro.

2.2.3 Da Decisão

Por todo o exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem por NEGAR o pedido de impugnação apresentado pela empresa XP3 GESTÃO EMPRESARIAL – EPP – CNPJ 14.984437/0002-00 por não trazerem fundamentos que demonstrem a necessidade da alteração do edital.

3. CONCLUSÃO

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidem:

a) Que a impugnação é tempestiva, motivo pelo qual foi recebida;



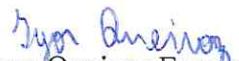
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

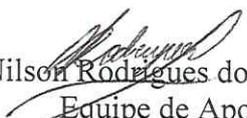
- b) Negar o pedido de impugnação apresentado pela empresa, julgando-o IMPROCEDENTE.
- c) Informar que será mantida a mesma data e hora do certame, qual seja, dia 04 de agosto de 2021 às 9 horas.

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 02 de agosto de 2021.


Poliana Alves Araujo Martins
Pregoeira


Igor Queiroz Evangelista
Equipe de Apoio


Nilson Rodrigues dos Santos
Equipe de Apoio